

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.046/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnico-Financeira com o Município de Vila Valério.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acordo de que trata o presente artigo tem por objetivo a cessão de servidores públicos municipais estáveis por parte do Município de São Gabriel da Palha, para que os mesmos permitam a manutenção de parte da prestação de serviços essenciais à população do Município de Vila Valério.

Art. 2º - O acordo a que se refere o artigo anterior será firmado com base na anexa Minuta de Acordo de Cooperação Técnico-Financeira Nº 01/97, que passa a ser parte integrante desta Lei.

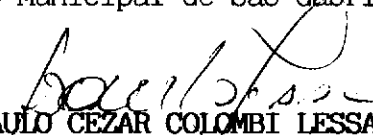
Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

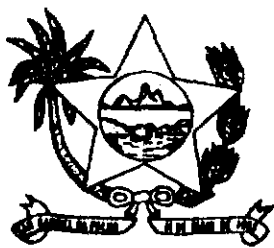
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de Janeiro de 1997.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS
p/ Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 01/97.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, AMBOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA e o MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZMAR MIELKE, ajustame convencionam a celebração deste Acordo de Cooperação Técnico-Financeira que se regerá pelas Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objetivo a cessão de servidores públicos municipais estáveis por parte do Município de São Gabriel da Palha para o Município de Vila Valério, para que os mesmos permitam a manutenção de parte da prestação de serviços essenciais à população deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores a que se refere a presente Cláusula são os lotados ou residentes na área desmembrada do Município de São Gabriel da Palha para a criação do Município de Vila Valério.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos Municípios acordantes, a manutenção de sistema de Comunicação que permitam a fiel execução do presente Acordo.

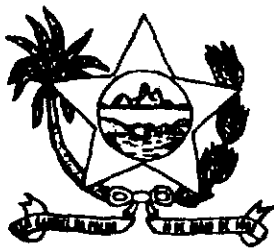
PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

São obrigações do Município de São Gabriel da Palha:

- I - a remessa das fichas funcionais dos funcionários e empregados públicos municipais a que se refere os Anexos I e II do presente Acordo;
- II- a manutenção, enquanto licenciados por disposição do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Gabriel da Palha, do pessoal constante do Anexo I do presente Acordo, enquanto não cessada a licença a que façam juz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO

São obrigações do Município de Vila Valério:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - o recebimento das fichas funcionais dos funcionários e empregados públicos municipais a que se refere os Anexos I e II do presente acordo;
- II - o pagamento aos funcionários e empregados públicos municipais a que se refere os Anexos I e II do presente acordo, enquanto mantido seu vínculo funcional com o Poder Público Municipal;
- III - todas as obrigações patronais e fiscais devidas no período pela prestação de serviços de todos os funcionários e empregados públicos municipais constantes dos Anexos I e II do presente acordo;
- IV - o preenchimento provisório dos cargos cujo titular constante do Anexo I do presente acordo estiver em gozo de qualquer tipo de licença a que se refere o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PROIBIÇÕES

Ficam os Municípios acordantes proibidos de concederem, aos funcionários públicos municipais constantes dos Anexos I e do presente Acordo, toda e qualquer vantagem pecuniária agregável à sua remuneração, no curso da execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO POR PARTE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Além da autorização legislativa por parte das Câmaras dos Municípios acordantes, todos os funcionários e empregados públicos municipais constantes dos Anexos I e II do presente Acordo serão convocados para anuírem às Cláusulas e condições do presente Acordo, assinando o Termo de Acordo constante do Anexo III, juntamente com os Municípios acordantes, em três vias de igual teor e validade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de duração do presente Acordo é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar de 02 de Janeiro de 1997.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS PERMANENTES E EVENTUAIS.

Todos os ônus financeiros que, em qualquer ocasião, incidam ou vierem a incidir em decorrência tão-somente da execução deste Acordo, correrão à conta do Orçamento próprio do Município de Vila Valério.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

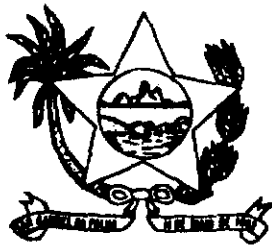
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e validade.

ANEXO I - Relação dos funcionários públicos municipais estáveis.

ANEXO II - Relação dos empregados públicos municipais estáveis.

ANEXO III - Termo de Acordo Tripartite.



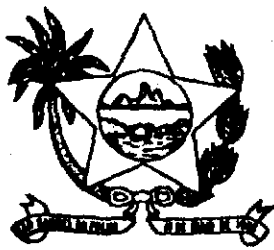
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTÁVEIS:

- 01 - AILTON TREVIZANI
- 02 - ALDEMIR CASTELO
- 03 - ANA LÚCIA BRIDE
- 04 - ARTULINO KERNER
- 05 - CECÍLIA WILVOK TREVIZANI
- 06 - CERANITA KRAUSE DA CRUZ
- 07 - DORVALINA DOS SANTOS RINEIRO
- 08 - EDOSN BENINCÁ
- 09 - ELIZETE CUPERTINO MAÇÃO
- 10 - ESMERALDA VICENTE NARDI
- 11 - GERALDO ALMEIDA MAÇÃO
- 12 - ILZE STIEG
- 13 - INÊS LIBARDI
- 14 - IRENE BULIANI GRONER
- 15 - IVANETE ALVES CORREA DOS SANTOS
- 16 - IZABEL CRISTINA VILELA PELISSARI
- 17 - JAKELINE NASCIMENTO MENDONÇA
- 18 - JOEL DA SILVA
- 19 - LINDAMARIA DA SILVA LIRIO
- 20 - LUCIANE LÍDIA MILKE
- 21 - LUCINÉIA FÁVERO DA SILVA
- 22 - LUIZ TAVARES
- 23 - MÁRCIA CRISTINA GOESE
- 24 - MARIA APARECIDA PELISSARI
- 25 - ~~MARIA DO ROSÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS~~
- 26 - MARIA MADALENA DA SILVA LORENCINI
- 27 - NILCÉIA MARIA DE MENDONÇA
- 28 - OLÍVIA DE LOURDES CALEGARI FERMO
- 29 - OSVALDO DE OLIVEIRA
- 30 - OTÁVIO KRUGER
- 31 - REGINÉIA BONELLA RAASCH
- 32 - RITA DE CÁSSIA JULIÃO VIEIRA GOTARDO

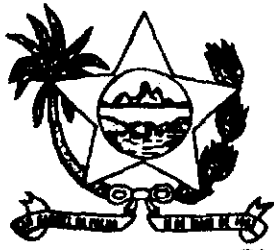


Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I (CONTINUAÇÃO)

- 33 - SÔNIA MIELKE ONOFRE
- 34 - VALDIR JOSÉ TREVIZANI
- 35 - VALTAIR PAULO DA CUNHA
- 36 - VANILDA PESSIN FONTANA
- 37 - VANILMA TAVARES
- 38 - ZELI MARIA TAVARES



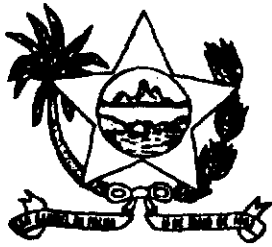
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I I

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTÁVEIS:

- 01 - LEONILDA MARIA SANTANA
- 02 - MARIA ROSA CÔGO
- 03 - LUZIA ZAMBON JACOME



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TERMO DE ACORDO TRIPARTITE

Termo de Acordo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA, o MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZMAR MIELKE, e o Senhor _____, brasileiro (a), maior, funcionário público municipal estável de São Gabriel da Palha, exercendo o cargo de _____, da Secretaria Municipal de _____, os quais tem entre si justo e convencionado, o que segue:

O MUNICÍPIO de SÃO GABRIEL DA PALHA, cede, com base no Acordo de Cooperação Técnico-Financeira Nº 01/97, aprovado pelas Leis Municipais Nº ___/97 (São Gabriel da Palha) e Nº ___/97 (Vila Valério), ao MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, nos termos do citado Acordo, o SERVIDOR supra mencionado, com conhecimento deste e anuência expressa, para que preste serviços à última Municipalidade, percebendo desta todos os encargos cometidos por Lei enquanto perdurar o Acordo.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só fim, na presença de três testemunhas, a tudo presentes.



O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO

SERVIDOR ANUENTE

TESTEMUNHAS:
